

DECRETO N.º 23.191, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município de Itupeva, comarca de Jundiá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de cinco terrenos medindo respectivamente 1.581,62 m² (um mil, quinhentos e oitenta e um metros e sessenta e dois décimos quadrados), 141,70 m² (cento e quarenta e um metros e setenta décimos quadrados), 133,35 m² (cento e trinta e três metros e trinta e cinco décimos quadrados), 199,42 m² (cento e noventa e nove metros e quarenta e dois décimos quadrados) e 199,42 m² (cento e noventa e nove metros e quarenta e dois décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município de Itupeva, comarca de Jundiá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Captação, Adutora de Água Bruta, Tratamento, Reservação e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Primo Condini e Irmãos, Eduardo Condini e outros, Demétrio Condini e Amélia Condini, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 301/84-SAT e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 425, a saber:

I — Propriedade n.º 425/05:

a) *Gleba 01 — Tratamento, Reservação e Unidades Anexas* — Partindo do cruzamento do eixo da Av. Brasil com o eixo da Rua "2", segue com o rumo 15º42' SW por uma distância de 95,95 m, onde atinge o ponto "1", situado junto ao alinhamento da referida avenida; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 67º23' SE por uma distância de 214,73 m, onde atinge o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica; daí, deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a área com o rumo 69º17' SE, confrontando com a Rua Projetada por uma distância de 32,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí, segue pela linha limite de área num arco de circunferência medindo 14,14 metros (AC = 90º, R = 9,00 m), confrontando com a Rua Projetada, onde atinge o ponto "C"; daí, segue pela linha limite de área com o rumo 20º43' SW, confrontando com a referida rua por uma distância de 30,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 69º17' NE, confrontado com remanescente da propriedade por uma distância de 41,00 m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete novamente à direita e segue pela linha que delimita a área com rumo 20º43' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 39,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica;

b) *Gleba 04 — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta* — Partindo do cruzamento do eixo da Av. Brasil com o eixo da Rua "2", segue com o rumo 15º42' SW por uma distância de 95,95 m, onde atinge o ponto "1", situado junto ao alinhamento da referida avenida; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 67º23' SE por uma distância de 214,73 m, onde atinge o ponto "A", vértice da Gleba "01"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 69º17' SE por uma distância de 32,00 m, onde atinge o ponto "B", também vértice da Gleba "01"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 29º06' NE por uma distância de 14,20 m, onde atinge o ponto "F"; vértice comum às glebas 02 e 03; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 69º17' NW por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue com rumo 20º43' NE por uma distância de 99,71 m, onde atinge o ponto "H", vértice inicial da descrição perimétrica desta Gleba; daí, deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo de 00º13' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 34,20 metros, onde atinge o ponto "M"; vértice da Gleba "05"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 68º43' NE, confrontando com a Gleba 05 por uma distância de 4,30 m, onde atinge o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 00º13' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 36,20 m, onde atinge o ponto "P"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 20º43' SW, confrontando com remanescentes da propriedade por uma distância de 0,90 m, onde atinge o ponto "K"; daí, deflete novamente à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 69º17' NW, confrontando com terras de propriedade de Demétrio Condini e Amélia Condini e terras de Eduardo Condini e Outros por uma distância de 4,00 m onde atinge o ponto "H", início desta descrição perimétrica;

c) *Gleba 05 — Captação e Unidades Anexas* — Partindo do ponto "M", continuando a descrição anterior, segue pela linha que delimita a área com rumo 21º17' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 10,50 metros, onde atinge o ponto "Q"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 68º43' NE, confrontando com remanescente da área por uma distância de 12,70 m, onde atinge o ponto "R", situado junto a margem esquerda do Córrego da Lagoa; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 21º17' SE, confrontando com o referido córrego por uma distância de 10,50 m, onde atinge o ponto "S"; daí, deflete novamente à direita e segue pela linha que delimita a área com rumo 68º43' SW, confrontando com o remanescente da propriedade e Gleba 04 por uma distância de 12,70 m, onde atinge o ponto "M", início desta descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 425/06:

a) *Gleba 02 — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta* — Partindo do cruzamento do eixo da Av. Brasil com o eixo da Rua "2", segue com rumo 15º42' SW por uma distância de 95,95 m, onde atinge o ponto

"1", situado junto ao alinhamento da referida avenida; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 67º23' SE por uma distância de 214,73 m, onde atinge o ponto "A"; vértice da Gleba "01"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 69º17' SE por uma distância de 32,00 m, onde atinge o ponto "B"; vértice da Gleba "01"; daí, deflete novamente à esquerda e segue com rumo 29º06' NE por uma distância de 14,20 m, onde atinge o ponto "F"; vértice inicial da descrição perimétrica desta gleba; daí, deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo 69º17' NW, confrontando com a Rua Projetada por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 20º43' NE por uma distância de 99,71 metros, onde atinge o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 69º17' SE, confrontando com terras de propriedade do Sr. Primo Condini e Irmãos por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "J"; daí, deflete novamente à direita e segue pela linha que delimita a servidão com rumo 20º43' SW, confrontando com terras de propriedade do Sr. Demétrio Condini e Sr.ª Amélia Condini por uma distância de 99,71 m, onde atinge o ponto "F", início desta descrição perimétrica;

III — Propriedade n.º 425/07

a) *Gleba 03 — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta* — Partindo do cruzamento do eixo da Av. Brasil com o eixo da Rua "2", com rumo 15º42' SW por uma distância de 95,95 m, onde atinge o ponto "1", situado junto ao alinhamento da referida avenida; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 67º23' SE por uma distância de 214,73 m, onde atinge o ponto "A"; vértice da Gleba "01"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 69º17' SE por uma distância de 32,00 m, onde atinge o ponto "B", também vértice da Gleba "01"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 29º06' NE por uma distância de 14,20 m, onde atinge o ponto "F"; vértice inicial desta descrição perimétrica; daí, deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo 20º43' NE, confrontando com terras do Sr. Eduardo Condini e Outros por uma distância de 99,71 m, onde atinge o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 69º17' SE, confrontando com terras do Sr. Primo Condini e Irmãos por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo 20º43' SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 99,71 m, onde atinge o ponto "L"; daí, deflete novamente à direita e segue pela linha que delimita a servidão com rumo 69º17' NW, confrontando com a Rua Projetada por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "F", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO,

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.192, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro dos Soares, município de Juquitiba, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 3.017,00 m². (três mil e dezessete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro dos Soares, município de Juquitiba, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a Preservação de Manancial do Córrego Santo Antonio, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Manico Soares, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP número A 7304 — E 17 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 6.236, a saber:

Propriedade n.º 6.236/09

Tem início no ponto "I", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.355.517,19 e E 290.496,80, situado no pilar do portão de entrada do terreno do Sr. Antonio Manico Soares; desse ponto segue pelo alinhamento de terra existente e confrontando com estrada municipal Juquitiba-Laranjeiras por uma distância de 26,70 m e rumo NW 75º57' até atingir o ponto "II"; daí deflete à direita e segue rumo NE 29º50' pela distância de 30,35 m, caminhando por linha ideal de divisa, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "III"; daí deflete à direita e segue pela distância de 19,05 m e rumo NE 74º58', caminhando por linha ideal de divisa, sempre confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "IV"; daí deflete à direita e segue pela distância de 70,00 m e rumo NE 82º48' por linha ideal de divisa, confrontando com remanescente do terreno, até atingir o ponto "V"; desse ponto deflete à direita e segue pela distância de 28,04 m e rumo SW 44º21', seguindo por linha ideal de divisa onde confronta com pro-

priedade de José Manico Soares, até atingir o ponto "VI"; daí deflete à esquerda e segue por linha ideal de divisa, pela distância de 27,24 m e rumo SW 10º28', confrontando com propriedade de José Manico Soares até atingir o ponto "VII", ponto que se situa na confluência das divisas dos terrenos pertencentes a Antonio Manico Soares, José Manico Soares e Duval Pimentel; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, rumo NW 59º38' e distância de 52,50 m, confrontando com terras de Duval Pimentel, até atingir o ponto "I", junto ao portão de entrada do imóvel de Antonio Manico Soares, onde a presente descrição perimétrica teve início, encerrando a área de 0,3017 hectares ou 3.017 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

Identifica as funções específicas de Médico da Secretaria da Administração a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, ficam caracterizadas como específicas de Médico as funções de direção, chefia e encarregatura das unidades da Secretaria da Administração constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Fica extinto, de conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível II), da Tabela I do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Administração, destinado à Divisão de Exames e Inspeções de Saúde, do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Disposição Transitória

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore" instituída pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, serão deduzidas as importâncias já percebidas pelo funcionário ou servidor em decorrência do exercício de cargo em comissão, em caráter de substituição ou respondendo por cargo vago.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1984.

A que se refere o artigo 17 do Decreto n.º 23.193, de 28 de dezembro de 1984.

DEPARTAMENTO MÉDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO

| IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANT. | UNIDADE A QUE SE DESTINA |
|------------------------------|--------|---|
| Diretor Técnico de Divisão | 1 | Divisão de Exames e Inspeções de Saúde (1). |
| Chefe de Seção Técnica | 1 | Seção de Biometria do Serviço de Biometria e Psicotécnica (1). |
| Encarregado de Setor Técnico | 18 | Da Divisão de Exames e Inspeções de Saúde: Setor de Clínica Médica (1), Setor de Clínica Cirúrgica (1), Setor de Cardiologia (1), Setor de Dermatologia (1), Setor de Endocrinologia (1), Setor de Ginecologia (1), Setor de Laboratório e Baixo X (1), Setor de Neurologia e Psiquiatria (1), Setor de Obstetrícia (1), Setor de Oftalmologia (1), Setor de Ortopedia (1), Setor de Otorrinolaringologia (1), Setor de Pediatria (1), Setor de Proctologia (1), Setor de Reumatologia (1), Setor de Tisiologia (1), Setor de Urologia (1) e Setor de Cancerologia (1). |

DECRETO N.º 23.194, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

Institui, em caráter permanente, os Programas "Interior na Praia" e "Redescobrimo o Interior" e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os excelentes resultados obtidos no início do ano com a realização, em caráter experimental, do "Programa Interior na Praia", quando crianças do interior paulista conheceram o Litoral, a maioria delas pela primeira vez;

Considerando que o sucesso se repetiu, na metade do ano, com o "Programa Redescobrimo o Interior", também em caráter experimental, quando crianças conheceram as comunidades interioranas,